



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 006/2018

Dispõe sobre a fixação da Política de Capacitação Docente, normaliza os processos de formação continuada e revoga a Resolução CONAC 045/2013.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Artigo 96-A da Lei 8.112, de 11/12/1990 (Regime Jurídico dos Servidores), alterada pela Lei 12.772, de 28/12/2012 e pelo Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 e tendo em vista a necessidade de definir a política de capacitação docente, bem como fixar normas para a sua efetivação, e considerando a deliberação deste Conselho, em reunião extraordinária realizada no dia 14 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como uma das metas prioritárias da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB a capacitação de seu pessoal docente no âmbito de uma política institucional que enfatize sua qualificação e atualização, visando à formação continuada para o exercício pleno e eficiente de suas atividades, instituindo o Programa de Capacitação Docente.

CAPÍTULO I – da elaboração do Plano de Capacitação

Art. 2º A capacitação docente da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB será estabelecida nos seguintes níveis formativos:

I - pós-doutorado;

II - cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Doutorado Acadêmico e Doutorado Profissional);

PS



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

III - cursos de pós-graduação *Lato Sensu*;

IV - estágio, intercâmbio, aperfeiçoamento e atualização.

Art. 3º Fica constituída a Comissão Permanente de Capacitação Docente - CPCD, com a função de acompanhar e avaliar os Planos de Capacitação Docente dos Centros de Ensino e seus respectivos Relatórios Anuais, sendo esta integrada por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação - PPGCI;

II - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal - PROGEP;

III - Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;

IV - Pró-Reitoria de Extensão - PROEXT;

V - Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROPAAE;

VI - Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

§ 1º Os representantes das Pró-Reitorias serão indicados pelos respectivos Pró-Reitores, por tempo não superior ao mandato dos Pró-Reitores que os indicaram, período em que cessará automaticamente os efeitos da portaria designando a representação.

§ 2º O representante da CPPD será indicado pelos membros que a compõe, por tempo não superior à vigência de sua representação na CPPD.

§ 3º A CPCD será presidida pelo membro representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação - PPGCI.

§ 4º Será necessária a lotação de um servidor técnico-administrativo para auxiliar os trabalhos da CPCD.

13



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

Art. 4º O Programa de Capacitação Docente será coordenado e supervisionado, em nível de Administração Superior, pela PPGCI e acompanhado pela PROGEP.

Art. 5º Na implementação da política de capacitação docente, levando em consideração o conjunto de atividades que realiza, cada Centro de Ensino deverá elaborar um Plano de Capacitação quinquenal, no qual devem constar as necessidades de qualificação dos seus docentes.

§ 1º Na composição do Plano de Capacitação quinquenal, o Centro de Ensino deverá considerar a situação do quadro de docentes, as atividades em realização e as programadas, mediante consultas às Áreas do Conhecimento, observando a área de atuação do docente, a demanda do Centro de Ensino e a área de capacitação pretendida, em função de:

- a) metas a serem atingidas com a capacitação docente;
- b) ensino de graduação e pós-graduação;
- c) programas de extensão;
- d) criação ou consolidação de grupos de pesquisa;
- e) implantação de novos programas de pós-graduação;
- f) desenvolvimento de novas áreas de concentração ou linhas de pesquisa em programas já existentes.

§ 2º O Plano de Capacitação quinquenal de cada Centro de Ensino deverá conter:

- a) apresentação, contendo a descrição das atividades em realização ou projetadas durante o período de validade do plano;
 - b) titulação atual dos docentes, com respectivo tempo de serviço e situação funcional;
 - c) previsão de aposentadorias;
- P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

- d) carga horária média de aulas dos docentes;
- e) fixação dos critérios internos de liberação dos docentes para capacitação;
- f) definição de metas prioritárias de capacitação dos docentes, com respectiva justificativa;
- g) estratégias para garantir os afastamentos planejados, acompanhado de um plano de redistribuição da carga horária dos docentes do Centro de Ensino e/ou excepcionalmente da contratação de professores substitutos, enquanto perdurar o afastamento do interessado;
- h) cópia ou extrato da ata com a anuência do Conselho Diretor do Centro de Ensino.

§ 3º Os Planos de Capacitação dos Centros de Ensino deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos e encaminhados à PPGCI, até 90 dias antes do término da vigência do Plano de Capacitação Docente anterior.

§ 4º A direção do Centro que não cumprir o prazo fixado no parágrafo anterior será responsabilizada, respondendo nos termos da Lei 8.112/90 pelas consequências que tal omissão ocasionará.

§ 5º Os Planos serão cadastrados na PPGCI e encaminhados para a CPCD para apreciação.

§ 6º Após apreciação pela CPCD, os Planos aprovados serão encaminhados à PPGCI, para serem compatibilizados no Plano Institucional de Formação de Quadro Docente – PLANFOR. Os planos indeferidos pela CPCD serão devolvidos aos Centros de Ensino devendo ser reencaminhados à PPGCI em até 45 dias, para as devidas providências.

§ 7º Ao final de cada ano, o Centro de Ensino encaminhará à PPGCI, relatório descritivo e apreciativo da implementação do Plano, conforme modelo da PPGCI, contendo uma avaliação da sua capacidade de manutenção dos afastamentos

5



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

planejados, acompanhada de proposta de contratação de professores substitutos, quando absolutamente necessária.

§ 8º O Relatório deverá ser apreciado pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino e encaminhado à PPGCI com cópia da ata ou de um documento da Direção do Centro de Ensino informando a data da Reunião na qual o Relatório foi aprovado.

§ 9º O Relatório referido no Parágrafo 8º será apreciado pela CPCD.

§ 10 Os Relatórios indeferidos pela CPCD serão devolvidos aos Centros de Ensino para adequação e deverão ser reencaminhados a PPGCI em até 45 dias, para uma nova apreciação pela CPCD.

§ 11 Os ajustes do Plano de Capacitação de cada Centro de Ensino deverão ser incluídos nos Relatórios Anuais, aprovados pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino e pela CPCD.

§ 13 O docente que, por qualquer motivo, não se afastar na data prevista no Plano de Capacitação Docente vigente deverá justificar oficialmente para a Direção do Centro de Ensino, com antecedência mínima de 60 dias, caso contrário perderá a prioridade devendo ser realocado para a última posição do período regido por este plano. Avaliada a justificativa, caberá ao Centro de Ensino definir um novo posicionamento.

§ 14 Os Centros de Ensino devem priorizar a capacitação de seu quadro considerando os itens:

I – no que tange aos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a capacitação de docentes em início de carreira, observando o dispositivo no Art. 96-A da Lei 8.112/90 e cujo regime de trabalho seja de dedicação exclusiva;

II – pós-doutorado

1



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

§ 15 Terão ainda prioridade no afastamento para capacitação:

I - o docente egresso de Cargos de Gestão (CD) após o cumprimento de, no mínimo dois anos no exercício do cargo;

II - o docente com mandato, concluído, de coordenação de curso de graduação e curso de pós-graduação.

Art. 6º O docente que se matricular em qualquer nível formativo descrito no Artigo 2º deverá oficializar sua capacitação ao Centro de Ensino no qual está vinculado.

§ 1º Em casos de docentes que forem removidos para outros centros, os mesmos deverão se adequar ao Plano de Capacitação Docente do Centro de Ensino, subsequente ao plano vigente, conforme as metas e prioridades pré-estabelecidas.

Art.7º O docente que estiver participando de Minter (Mestrado Interinstitucional), Dinter (Doutorado Interinstitucional) ou outros convênios de cooperação interinstitucionais nos quais a UFRB for a instituição receptora, terá direito somente a solicitar horário especial para servidor estudante, exceto em casos em que houver previsão de afastamento total para conclusão de dissertação ou tese oriundo de acordo entre as instituições proponentes.

CAPÍTULO II – do Afastamento

Art. 8º O Afastamento, ato administrativo discricionário da UFRB, terá início obrigatoriamente no Centro de Ensino de origem do docente.

§ 1º O processo deverá ser tramitado nas instâncias competentes dentro do prazo máximo de 90 dias.

9



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

§ 2º O Conselho Diretor do Centro de Ensino deverá apreciar o processo de afastamento de acordo com o Plano quinquenal de capacitação, bem como alterações descritas no relatório anual do referido plano.

§ 3º O Processo de afastamento percorrerá o seguinte trâmite: Área de Conhecimento; Conselho Diretor de Centro; PROGEP; PPGCI; CPPD; Gabinete do Reitor; retorno a PROGEP para registro.

§ 4º Caberá ao Centro de Ensino encaminhar o processo de afastamento aprovado à PROGEP em até 30 dias. A PROGEP deverá apreciar o processo e encaminhar a PPGCI em até 10 dias. Em um prazo de até 10 dias a PPGCI deverá apreciar e encaminhar o referido processo à CPPD que terá igual prazo para avaliar e encaminhar ao Gabinete do Reitor, retornando à PROGEP para publicação.

§ 5º O docente só estará efetivamente afastado de suas atribuições após a publicação do ato no Boletim de Pessoal da PROGEP, em casos de afastamento no país, e Diário Oficial da União, em casos de afastamento para o exterior.

§ 6º O afastamento para capacitação do docente em vias de se aposentar compulsoriamente ou por tempo de serviço, só poderá ser concedido se, quando do retorno do docente, houver tempo suficiente para que ele preste serviço à UFRB, por prazo mínimo equivalente ao tempo de afastamento e em regime de trabalho idêntico ou superior ao vigente no momento do afastamento, antes que a aposentadoria se efetive.

§ 7º O afastamento para capacitação só poderá ser concedido para os níveis formativos estabelecidos no Artigo 2º desta Resolução.

§ 8º Para efeito de afastamento do docente para capacitação, o Centro de Ensino deverá obedecer ao limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos docentes nele lotados.

15



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

§ 9º A extrapolação do percentual definido no parágrafo anterior deverá ser aprovada e justificada pelo Conselho de Centro, apreciada pela CPCD e homologada pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

Art. 9º O processo de afastamento para capacitação docente deverá estar assim constituído e entregue à Direção do Centro de Ensino no qual o docente está lotado:

a) formulário de afastamento por mais de 15 dias, conforme modelo da PROGEP, devidamente preenchido e assinado e carimbado por todas as instâncias nele solicitadas;

b) plano sucinto de estudos ou atividades a serem realizadas, de acordo com o formulário da PROGEP;

c) documento comprobatório de aceitação do candidato pela instituição onde realizará as atividades;

d) termo de compromisso do docente de prestação de serviço à UFRB, após capacitação, por um prazo mínimo equivalente ao tempo de afastamento e em regime de trabalho idêntico ou superior ao vigente no momento do afastamento, conforme modelo da PROGEP;

e) cópia ou extrato da Ata da reunião do Conselho Diretor do Centro de Ensino ou documento do Presidente do Conselho de Centro informando data (dia, mês e ano) do afastamento aprovado.

§ 1º Caberá à PROGEP realizar a conferência da documentação obrigatória apontadas nas alíneas 'a' a 'e', bem como verificar o cumprimento dos pré-requisitos legais para concessão do afastamento.

§ 2º Caberá à PPGCI realizar a apreciação técnica tendo como base o Plano de capacitação docente e o relatório anual do ano em vigência do Centro de Ensino de vínculo do docente.

5



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

§ 3º Em caso de necessidade de adequação, o processo será devolvido ao Centro de Ensino, que deverá retornar à PPGCI para reavaliação e emissão do parecer em até 10 dias.

§ 4º Após o registro de afastamento pela PROGEP, os processos ficarão sob a tutela da CPCD até a conclusão da capacitação, quando serão encaminhados à PROGEP para guarda na pasta funcional.

Art. 10 As normas constantes da presente Resolução são indistintamente aplicáveis para afastamentos dos docentes em capacitação na UFRB ou em outra instituição.

Art. 11 O afastamento para capacitação no exterior obedecerá ao dispositivo na legislação federal pertinente, obedecidas as normas dos órgãos de fomento.

Art. 12 A duração máxima do afastamento para capacitação docente será de:

- I - 12 (doze) meses para especialização e aperfeiçoamento;
- II - 12 (doze) meses para pós-doutorado;
- III - 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;
- IV - 48 (quarenta e oito) meses para o curso de doutorado.

CAPÍTULO III – do acompanhamento do docente

Art. 13 O acompanhamento do desempenho do docente afastado para capacitação é de competência direta do Centro de Ensino e da CPCD, com registro na PPGCI.

§ 1º O docente deverá encaminhar para o Centro de Ensino, semestralmente, o relatório de acompanhamento, até 31 de julho e até 31 de janeiro, composto pelos seguintes documentos:

95



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

a) formulário de acompanhamento do docente em capacitação, conforme modelo da PPGCI, contendo análise do seu desempenho feita pelo orientador, para Cursos *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e pelo supervisor, para Pós-Doutorado;

b) histórico Escolar e comprovante de matrícula para Cursos *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

§ 2º É de responsabilidade do Centro de Ensino de vínculo do docente, avaliar o relatório do docente em capacitação e, após aprovado, encaminhar à CPCD na forma de documento registrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), no prazo de 60 dias, para análise e apreciação e à PPGCI para registro.

§ 3º A CPCD avaliará o desempenho do docente, no prazo de 60 dias, levando em consideração as seguintes dimensões: Produtividade (produção de relatórios, publicações científica, artísticas e culturas; registro de patentes; participação em congressos nacionais e internacionais dentre outros); Desempenho e a Integralização.

§ 4º Após aprovação pela CPCD, o relatório será juntado ao processo de afastamento do docente com registro no SIPAC.

§ 5º Ao ser constatado um desempenho insatisfatório registrado pelo orientador ou supervisor, o docente deverá apresentar justificativa, devidamente apreciada pelo Centro de Ensino e pela CPCD, que será encaminhada para a PPGCI e para o Conselho Universitário – CONSUNI, ficando sujeito à suspensão da Portaria que lhe concedeu o afastamento e da bolsa, caso a possua.

§ 6º O cumprimento dos prazos de retorno do docente é de inteira responsabilidade do Centro de Ensino de origem, cujo descumprimento implicará na impossibilidade de atendimento de solicitação de contratação de professor substituto, observado os marcos legais.

5



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

§ 7º O Centro de Ensino de origem deve comunicar à PPGCI e à PROGEP a data em que o docente foi reintegrado às suas atividades, bem como comprovação de conclusão do curso que ensejou o afastamento até a entrega da comprovação da conclusão da capacitação (Ata de defesa ou Diploma para Mestrado e Doutorado e declaração ou certificado para as demais capacitações).

§ 8º A produção resultante do afastamento para capacitação, seja tese, dissertação, monografia, artigo, livro, obra de arte, patente ou outros tipos, deverá ser apresentada ao Centro de Ensino para conhecimento, cadastrada na Biblioteca Central e na Biblioteca do *Campus* de origem, devendo esse registro de cadastro ser encaminhado à PPGCI.

§ 9º O docente que não entregar, dentro dos prazos previstos, os relatórios periódicos de acompanhamento da capacitação estará sujeito às sanções previstas na Lei 8.112, de 11/12/1990.

Art. 14 A partir da data de retorno às suas atividades na UFRB, o docente que não obtenha o título ou grau que justificou o seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir o órgão na forma do Artigo 47 da Lei 8.112/90, assegurando-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º no prazo de 15 (quinze) dias do seu retorno, o docente apresentará ao Centro de Ensino, as justificativas de que trata o caput deste artigo, onde uma comissão designada para esta finalidade, fará avaliação das justificativas apresentadas e encaminhará relatório a CPCD.

§ 2º caberá à CPCD, apreciar o relatório encaminhado pelo Centro de Ensino e emitir parecer interlocutório.

§ 3º Caberá ao dirigente máximo do órgão encaminhar a decisão final à PROGEP, para publicação e demais providências.

5



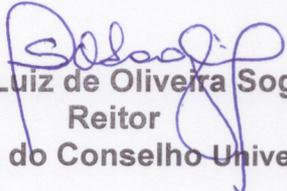
**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 15 Tendo concluído seu curso com sucesso, se o docente pedir redistribuição, exoneração ou vacância do seu cargo sem ter permanecido na UFRB, pelo período igual ao cômputo total do afastamento utilizado para sua capacitação, ficará o mesmo obrigado a ressarcir a remuneração paga pela UFRB durante o referido período de afastamento para a finalidade citada.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 17 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CONAC 045/2013.

Cruz das Almas, 06 de julho de 2018.


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor
Presidente do Conselho Universitário